



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 00021/2011**

**ABERTURA:** 5/1/2011 - 15:52:00

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTÓZOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	05/10/11
Comissões	__/__/__
Justiça - Cotação	__/__/__
do parecer	12/10/11
Finanças - Cotação	__/__/__
do parecer	12/10/11
Cotação de todo	__/__/__
o projeto	12/10/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



## Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO DO APLICATIVO LEGISLATIVO "Antenor Elias"

**CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO A QUE SE REFERE O ART 16, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE SECRETARIAS LEGISLATIVAS.**

ANO	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
2010	305.582.493,25	7.269.613,43	2,38		-	-
2011	322.389.530,38	7.269.613,43	2,22	228.750,00	7.247.594,49	2,250
2012	340.120.954,55	7.269.613,43	2,14	247.050,00	7.494.644,49	2,200
2013	358.827.607,05	7.269.613,43	2,03	247.050,00	7.741.694,49	2,160

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal Ref. ao 3º Quadrimestre de 2010 (receita estimada em dezembro/2010).

### LEGENDA:

- (1) **RCL 2010:** Receita Corrente Líquida referente ao período de 01/2010 à 12/2010; **RCL 2011/ 2012:** Projetada com a atualização da inflação prevista de 5,5% ao ano;
- (2) **DTPEAAEA 2010:** Despesa Total com Pessoal e Encargos Antes da Alteração da Estrutura Administrativa;
- (3) **% S/ RCLAAES:** Percentual de Gasto sobre a Receita Corrente Líquida Antes da Alteração da Estrutura Administrativa;
- (4) **VDPE:** Valor da Despesa com Pessoal e Encargos Criada, no exercício em vigor e no próximo;
- (5) **DTPEDAEA:** Despesa Total com Pessoal e Encargos Depois da Alteração da Estrutura Administrativa.
- (6) **%S/RCLDAEA:** Percentual de Gasto sobre a Receita Corrente Líquida Depois da Alteração da Estrutura Administrativa.

Linhares - ES, 07 de janeiro de 2011.

  
Arlete de Fatima Nico  
Superintendente Financeira Contábil

  
José Zitenfeld Cardia  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO DO ATO LEGISLATIVO Nº 01/2011  
Poder Legislativo "Antenor Elias"

### DECLARAÇÃO

José Zitenfeld Cardia, brasileiro, casado, funcionário público, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – vem por meio desta **DECLARAR** que:

1 - o aumento da despesa com pessoal com a alteração da Estrutura Administrativa em virtude da criação de 03 (três) Secretarias Legislativas está compatível com a Proposta Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso e com o Plano Plurianual para os exercícios futuros;

2 – apesar do aumento nominal da despesa com pessoal em virtude do presente Projeto de Lei, não haverá aumento no percentual da despesa com pessoal do Poder Legislativo municipal definido no art. 20, inciso III, alínea "a" em virtude do aumento do valor do Duodécimo que no exercício de 2010 foi de R\$ 8.996.475,44e em 2011 está estimado em R\$ 10.800.000,0.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente.

Linhares ES, 07 de janeiro de 2011.

**José Zitenfeld Cardia**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.001/2011.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS LEGISLATIVAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a saber:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação de Secretarias Legislativas, criando Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, e fixando seus vencimentos, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1993.

Art. 2º Ficam criadas 03 (três) Secretarias Legislativas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

- a) Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência;
- b) Secretaria Legislativa de Gabinete;
- c) Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º - A Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade planejar e programar as atividades de controle interno, auditoria e transparência, de acordo com as diretrizes, planos e programas estabelecidos.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Legislativo de Controle Interno e Transparência:



## Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 001/2011 - "Antenor Elias"  
 Palácio Legislativo

- I - elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;
- II - dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;
- III - criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;
- IV - desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia e a eficiência das ações da administração pública;
- V - propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;
- VI - orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - verificar o controle interno dos diversos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;
- VIII - propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;
- IX - avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;
- X - dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, de 27 de maio de 2009;
- XI - apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- XII - apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;
- XIII - apresentar à Mesa Diretora e Procuradoria, estudos e relatórios sobre obrigadoriedades do Poder Executivo perante o Poder Legislativo constantes na Lei Orgânica, Regimento Interno e demais legislações em vigor não cumpridas em tempo hábil;



## Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 001/2011 - "Antenor Elias"  
Palácio Legislativo

XIV - encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

XV - executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;

XVI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - A Secretaria Legislativa de Gabinete é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade se relacionar com as atribuições que lhe são afetas, servindo como um órgão de apoio para sua atuação administrativa e legislativa.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Legislativa de Gabinete:

I - manter o registro dos assuntos que determinam compromissos pessoais do Presidente;

II - auxiliar no exame dos assuntos políticos e administrativos;

III - receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Presidente;

IV - Preparar diariamente o expediente a ser assinado e despachado pelo Presidente;

V - Providenciar a divulgação das providências determinadas pelo Presidente, aos demais órgãos da Câmara;

VI - Preparar agendas, súmulas e correspondências para o presidente;

VII - Auxiliar o Presidente em suas relações com as autoridades e o público;

VIII - Revisar todo o expediente endereçado ao Presidente, sugerindo a sua recusa quando formulado em termos descorteses, na forma regimental;

IX - Assistir ao Presidente nas suas relações com os diversos órgãos da Administração Municipal e com os demais Poderes Municipais, Estaduais e Federais;

X - Auxiliar o Presidente nos diversos assuntos de gabinete;

XI - Desempenhar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Presidente;

Art. 5º - A Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Presidente da Câmara, competindo-lhe o assessoramento do Presidente e da Mesa Diretora no estudo, interpretação e solução



## Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº 001/2011  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

das questões jurídico-administrativas e legislativas com pronunciamentos através de informações e pareceres escritos sobre processos que lhe forem submetidos e desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos:

I - Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos, Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;

II - Assessorar o procurador na elaboração dos pareceres escritos nos processos que lhes forem encaminhados;

III - Assessorar na elaboração de projetos de leis, decretos legislativos e de resolução;

IV - Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 6º - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provisão em Comissão como consta do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

### ANEXO I

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Secretario Legislativo de Controle Interno e Transparência	A-12	R\$ 5.000,00
01	Secretario Legislativo de Gabinete	A-12	R\$ 5.000,00
01	Secretario Legislativo de Assuntos Jurídicos	A-12	R\$ 5.000,00

Art. 7º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.



## Câmara Municipal de Linhares

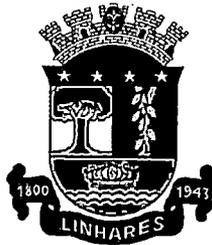
CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 001/2011  
 "Antenor Elias"  
 Palácio Legislativo

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e onze.

**José Zitenfeld Cardia**  
 Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000021/2011**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

***Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:***

***XIX – criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração.***



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário, no Projeto de Lei em questão, serão tomadas por **maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**Art. 182 – Dependência do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

**V – criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;**

Quanto à votação deverá ser atendido o **processo nominal** de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 196 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para:**

**IX – criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;**

Quadra registrar que apesar do aumento de despesa com pessoa na alteração da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, em virtude da criação de 03 (três) Secretarias Legislativas, já que a proposta está compatível com a Proposta Orçamentária para o ano de 2011 e como o Plano Plurianual para os exercícios futuros, além do mais, atende ao cálculo de impacto financeiro previsto no artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com a maioria seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**

Presidente

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**

Relator

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**

Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, SECRETARIAS LEGISLATIVAS,  
CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 00021/2011**

**ABERTURA:** 5/1/2011 - 15:52:00

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS RPOVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação de Secretarias Legislativas, criando Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo e fixando seus vencimentos, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1993.

Art. 2º Ficam criadas 03 (três) Secretarias Legislativas, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

***Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa...***

- a) Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência;
- b) Secretaria Legislativa de Gabinete;
- c) Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º - A Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade planejar e programar as atividades de controle interno, auditoria e transparência, de acordo com as diretrizes, planos e programas estabelecidos.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Legislativo de Controle Interno e Transparência:

I - elaborar e implementar a programação de controle interno, auditoria e transparência;

II - dirigir, supervisionar e executar os serviços de controle interno, auditoria e transparência nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades do Poder Legislativo, de acordo com as normas usuais de auditoria, verificando os registros contábeis e os procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias;

III - criar e programar os controles internos necessários para garantir o controle do patrimônio público;

IV - desenvolver trabalhos de auditoria, com enfoque operacional, de modo a mensurar a eficácia e a eficiência das ações da administração pública;

V - propor a realização de auditoria operativa nas distorções encontradas;



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

***Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...***

VI - orientar a Mesa Diretora visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - verificar o controle interno dos diversos setores e promover a melhoria nos pontos falhos encontrados;

VIII - propor medidas para evitar a reincidência das falhas encontradas no processo de auditoria;

IX - avaliar e propor a implantação de fluxo de documentação nos procedimentos internos;

X – dar cumprimento à transparência de todos os atos praticados pelo Poder Legislativo, inclusive supervisionar a divulgação dos mesmos no site da Câmara Municipal e outros meios de comunicação, conforme estabelece a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, de 27 de maio de 2009;

XI – apresentar à Mesa Diretora estudos e relatórios das atividades desenvolvidas;

XII – apresentar à Mesa Diretora juntamente com outros setores da Câmara Municipal ou isoladamente, estudos e relatórios sobre projetos de leis apresentados afetos à área de atuação da Secretaria;

XIII – apresentar à Mesa Diretora e Procuradoria Geral estudos e relatórios sobre obrigadoriedades do Poder Executivo perante o Poder Legislativo constantes na Lei Orgânica, Regimento Interno e demais legislações em vigor não cumpridas em tempo hábil;



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

***Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...***

XIV - encaminhar às respectivas áreas os relatórios referentes aos trabalhos realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

XV - executar outras atividades correlatas e aquelas solicitadas pela chefia imediata;

XVI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 4º - A Secretaria Legislativa de Gabinete é um órgão do primeiro grau divisional diretamente ligada ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, que tem por finalidade se relacionar com as atribuições que lhe são afetas, servido como um órgão de apoio para sua atuação administrativa e legislativa.

**Parágrafo único.** Compete a Secretario Legislativo de Gabinete:

- I- manter o registro dos assuntos que determinam compromissos pessoais do Presidente;
- II- auxiliar no exame dos assuntos políticos e administrativos;
- III- receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Presidente;
- IV- Preparar diariamente o expediente a ser assinado e despachado pelo Presidente;
- V- Providenciar a divulgação das providências determinadas pelo Presidente, aos demais órgãos da Câmara;



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

***Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...***

- VI- Preparar agendas, súmulas e correspondências para o presidente;
- VII- Auxiliar o Presidente em suas relações com as autoridades e o público;
- VIII- Revisar todo o expediente endereçado ao Presidente, sugerindo a sua recusa quando formulado em termos descorteses, na forma regimental;
- IX- Assistir ao Presidente nas suas relações com os diversos órgãos da Administração Municipal e com os demais Poderes Municipais, Estaduais e Federais;
- X- Auxiliar o Presidente nos diversos assuntos de gabinete;
- XI- Desempenhar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Presidente;

Art. 5º - A Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Presidente da Câmara, competindo-lhe o assessoramento do Presidente e da Mesa Diretora no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas com pronunciamentos através de informações e pareceres escritos sobre processos que lhe forem submetidos e desempenhar outras atividades correlatas que forem atribuídas.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

***Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provimento em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...***

**Parágrafo único.** Compete a Secretario Legislativo de Assuntos Jurídicos:

- I- Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos, Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;
- II- Assessorar o procurador na elaboração dos pareceres escritos nos processos que lhes forem encaminhados;
- III- Assessorar na elaboração de projetos de leis, decretos legislativos e de resolução;
- IV- Desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 6º - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão como consta do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

### **ANEXO I**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário Base</b>
<b>01</b>	<b>Secretario Legislativo de Controle Interno e Transparência</b>	<b>A-12</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>01</b>	<b>Secretario Legislativo de Gabinete</b>	<b>A-12</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>01</b>	<b>Secretario Legislativo de Assuntos Jurídicos</b>	<b>A-12</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

***Continuação do Projeto de Lei que cria Cargos de Provisão em Comissão de Secretaria Legislativa e Secretaria Legislativa...***

Art. 7º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

  
**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

### **DECLARAÇÃO**

José Zitenfeld Cardia, brasileiro, casado, funcionário público, Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – vem por meio desta **DECLARAR** que:

1 - o aumento da despesa com pessoal com a alteração da Estrutura Administrativa em virtude da criação de 03 (três) Secretarias Legislativas está compatível com a Proposta Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso e com o Plano Plurianual para os exercícios futuros;

2 – apesar do aumento nominal da despesa com pessoal em virtude do presente Projeto de Lei, não haverá aumento no percentual da despesa com pessoal do Poder Legislativo municipal definido no art. 20, inciso III, alínea “a” em virtude do aumento do valor do Duodécimo que no exercício de 2010 foi de R\$ 8.996.475,44e em 2011 está estimado em R\$ 10.800.000,0.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente.

Linhares ES, 07 de janeiro de 2011.

  
**José Zitenfeld Cardia**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO A QUE SE REFERE O ART 16, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE SECRETARIAS LEGISLATIVAS.**

ANO	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
2010	305.582.493,25	7.269.613,43	2,38		-	-
2011	322.389.530,38	7.269.613,43	2,22	228.750,00	7.247.594,49	2,250
2012	340.120.954,55	7.269.613,43	2,14	247.050,00	7.494.644,49	2,200
2013	358.827.607,05	7.269.613,43	2,03	247.050,00	7.741.694,49	2,160

**Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal Ref. ao 3º Quadrimestre de 2010 (receita estimada em dezembro/2010).**

### LEGENDA:

- (1) **RCL 2010:** Receita Corrente Líquida referente ao período de 01/2010 à 12/2010;  
**RCL 2011/ 2012:** Projetada com a atualização da inflação prevista de 5,5% ao ano;
- (2) **DTPEAAEA 2010:** Despesa Total com Pessoal e Encargos Antes da Alteração da Estrutura Administrativa;
- (3) **% S/ RCLAAES:** Percentual de Gasto sobre a Receita Corrente Líquida Antes da Alteração da Estrutura Administrativa;
- (4) **VDPE:** Valor da Despesa com Pessoal e Encargos Criada, no exercício em vigor e no próximo;
- (5) **DTPEDAEA:** Despesa Total com Pessoal e Encargos Depois da Alteração da Estrutura Administrativa.
- (6) **%S/RCLDAEA:** Percentual de Gasto sobre a Receita Corrente Líquida Depois da Alteração da Estrutura Administrativa.

Linhares - ES, 07 de janeiro de 2011.

  
**Arlete de Fátima Nico**  
Superintendente Financeira Contábil

  
**José Zitenfeld Cardia**  
Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 000021/2011**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA  
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES –  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –  
SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS  
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA  
VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

***Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:***

***XIX – criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração.***

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário, no Projeto de Lei em questão, serão tomadas por **maioria absoluta dos membros da Câmara.**

**Art. 182 – Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

2

**V – criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;**

Quanto à votação deverá ser atendido o **processo nominal** de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Art. 196 – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para:**

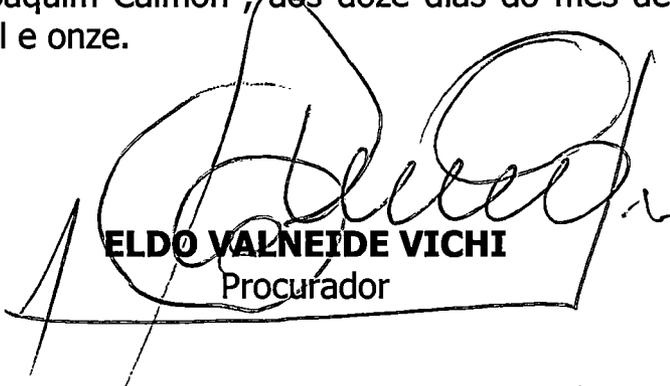
**IX – criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;**

Quadra registrar que apesar do aumento de despesa com pessoa na alteração da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, em virtude da criação de 03 (três) Secretarias Legislativas, já que a proposta está compatível com a Proposta Orçamentária para o ano de 2011 e como o Plano Plurianual para os exercícios futuros, além do mais, atende ao cálculo de impacto financeiro previsto no artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000021/2011**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIAS LEGISLATIVAS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Quadra registrar que apesar do aumento de despesa com pessoa na alteração da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo, em virtude da criação de 03 (três) Secretarias Legislativas, já que a proposta está compatível com a Proposta Orçamentária para o ano de 2011 e como o Plano Plurianual para os exercícios futuros, além do mais, atende ao cálculo de impacto financeiro previsto no artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, vedando e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Diante do exposto a Comissão de Finanças e desta Casa de Leis, reunida com a maioria de seus Membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

  
JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Relator